

DECRETO MUNICIPAL Nº 669, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Cria Junta Médica Oficial do Município para proceder à inspeção médica em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 001/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe apresenta a Lei Municipal Complementar Nº 001/2008 de 16 de Julho de 2008 em seu Art. 98º § 1º, 80 § 1º, 82 § 2º.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Cícero Dantas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;

II - emitir parecer quanto aos atestados médicos de até 15 (quinze) dias apresentados por servidor.

III - avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 98º;

IV - emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V - realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;

VI - avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;

VII - solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente;

IX – emitir parecer, temporariamente, quanto aos pedidos de afastamento de servidores devido a Covid-19.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo um profissional médico, nomeados por ato do Prefeito.

Art. 3º. A Junta Médica Oficial será composta por:

I - 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;

II - 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;

III - 01 (um) Chefe de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Art. 5º. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único. O registro do diagnóstico far-se-á pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

Art. 6º. Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

Art. 8º. À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

Art. 9º. A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Gerência de Pessoal para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Gerência de Pessoal emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 449 de 04 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal